**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 - CPL**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 005/2023**
**CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretarias Municipais de Sussuapara-PI.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de Sussuapara-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA, CNPJ.: 07.989.781/0001-38.
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$35.988,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVESCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39, **FONTE DE RECURSO:** Orçamento geral do Município.
**PRAZO CONTRATUAL:**12 (doze) meses.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Sussuapara - PI, neste ato representada pelo Sr. Naerton Silva Moura, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 742.001.863-49, documento de Identificação RG n.º 1398035 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº07.989.781/0001-38, telefone (86) 3221-8403, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valmir Miranda, portador do RG nº 81.026 SSP-PI e CPF/MF nº 011.186.093-87 residente e domiciliado na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 2140, Bairro Horto Florestal, Teresina-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por sócio administrador e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**
**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de Sussuapara-PI., de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.
**1.2.** Os serviços são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**
**2.1.** A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.
**2.2.** O fornecimento do serviço será realizado nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, onde poderá ser adquirido o objeto todo, não cabendo a contratação de eventuais saldos no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município.
**2.3.** O prazo para a execução será o indicado na data de Ordem serviço, que será de até 02 (dois) dias uteis após o recebimento da mesma.
**2.4.** O local para a execução será indicado na OF.
**2.5.** Por ocasião da entrega, o serviço será executado em prefeita condições.
**2.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do serviço.
**2.7.** A execução do serviço será conforme necessidade do setor.

**2.8.** No ato da entrega do serviço caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constantes no ANEXO I, bem como se a identificação do serviço está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.
**2.9.** Após a execução do serviço (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO do serviço**.
**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que o serviço não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (execução do serviço com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
**2.12.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução e da própria contratação dos serviços.
**2.13.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**
**3.1.** O contrato vigorará de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**
**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em **R$35.988,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVESCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).**
**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do serviço, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de execução, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.
**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.
**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

| PROJETO OU ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 500 | 04.122.1303.2005.0000 | 33.90.39 | ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
**5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder a executar o serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.
**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**
**6.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
**6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.
**6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
**6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.
**6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
**6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**
**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
**7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
**7.2.1** Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
**7.2.2** Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.
**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.
**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**8.1.** A execução consiste no(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de Sussuapara-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência **- ANEXO I.**
**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável (véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
**8.5.** Fica eleito como Fiscal do Contrato o(a)Sr(a). Daividy Fernando de Moura, CPF 036.478.233-17, conforme Portaria 023 de 2021.
**8.6.** Fica eleito como gestor do Contrato o(a)Sr(a). Naerton Silva Moura, CPF742.001.863-49.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**
**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.
**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro, Fone (89) 9 99728443, CEP.: 64.610-000.
CONTRATADA: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Centro, Teresina-PI, Fone (86) 3221-8403, CEP.: 64.000-450.
**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
**10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**
**11.1.** Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
**11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do

Pregão nº **005/2023**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Sussuapara - PI, 16 de fevereiro de 2023

Naerton Silva Moura
PREFEITO MUNICIPAL
DE SUSSUAPARA - PI

Prefeitura Municipal de Sussuapara
Naerton Silva Moura
**CONTRATANTE**

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Assinado de forma digital por DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Dados: 2023.02.17 10:45:20 -03'00'

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
**CONTRATADA**

Testemunhas:
01. Eliana Rial Veloso Santos
Nome
RG. nº 1.346.984 SSP/PI

2. marlene adonia de moura
Nome
RG. nº 1.657 473 - PI